



ESTATUTOS

(Inclui alteração tomada em Assembleia de Março de 2012 a entrar em vigor dia 01 de Agosto de 2012)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PALMELA

CAPÍTULO I,

Denominação, Fins e Sede

Artigo 1º

Os trabalhadores das Autarquias do Município de Palmela constituem, em conformidade com a legislação portuguesa e nos termos do artigo sessenta e um e seguintes dos estatutos do INATEL – Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, uma Associação sem fins lucrativos que toma a designação de **Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Palmela**, e adopta a sigla de **SSCTMP**, com a sua sede no Largo do Município, n.º 13, Palmela, freguesia e concelho de Palmela, distrito de Setúbal.

Artigo 2º

A Associação tem por fins:

- a) Promover a acção social e económica para todos os seus associados;
- b) Promover a realização de conferências e palestras culturais, organizar cursos de formação cultural, fomentar a formação cultural, social e profissional dos seus associados, a sua informação e consciencialização quanto aos direitos e deveres perante a comunidade em que estão inseridos, bem como dar-lhes assistência, em todas as modalidades e domínios, sem prejuízo ou contradição com os diplomas legais aplicáveis aos trabalhadores da Administração Local;
- c) Promover a realização de visitas de estudo a locais de interesse educativo, passeios, excursões, viagens e manifestações de carácter cultural e recreativo;

- d) Apoiar a criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, a realização de sessões culturais e recreativas, de festas e espectáculos de teatro, cinema e outros domínios artísticos;
- e) Promover e apoiar a criação de agrupamentos desportivos e fomentar a participação e a realização de actividades físicas e desportivas;
- f) Promover outras realizações, no âmbito da acção do INATEL, no campo desportivo cultural, recreativo e também do económico-social.

CAPÍTULO II

Da Administração e Finanças

Artigo 3º

A Associação tem gestão própria e é dotada de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Artigo 4º

Constituem receitas dos Serviços Sociais:

- a) Os subsídios concedidos pelas Autarquias do Concelho e por quaisquer outras Entidades;
- b) O produto de quotas;
- c) O produto de vendas de cartões de entidade e de estatutos;
- d) Legados, donativos e subsídios eventuais;
- e) Os juros de capitais depositados;
- f) O produto das multas e outras verbas previstas nos Estatutos;
- g) O rendimento de quaisquer bens ou serviços;

h) As receitas provenientes das iniciativas públicas dos Serviços Sociais.

CAPÍTULO III

Dos Sócios e Seus Deveres

Secção I

Artigo 5º

Os trabalhadores associados da Associação, adiante designados por sócios, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos da mesma.

Artigo 6º

A associação tem duas categorias de sócios: efectivos e auxiliares.

Artigo 7º

1. Podem ser sócios efectivos:

a) Os trabalhadores (funcionários, agentes e contratados a termo) das autarquias e da empresa municipal "Palmela Desporto", com vínculo à CMP, e os eleitos e demais titulares de cargos políticos a tempo inteiro, no exercício das suas funções, no Município de Palmela;

b) Os trabalhadores que sejam desligados do serviço e que, por não terem direito à aposentação, recebam subsídios de invalidez e velhice, nos termos do Regulamento do Fundo de Auxílio;

c) Os trabalhadores aposentados e os que se encontram na situação de desligados de serviço;

d) No caso de falecimento do Associado, mediante o pagamento da quota em vigor, na qualidade de "Membro do Agregado familiar", desde que, à data do falecimento, com ele vivessem em comunhão de mesa e habitação, não possuam rendimentos suficientes para prover à sua subsistência e não sejam beneficiários de qualquer outro sistema de saúde, nem outra instituição de assistência social que prossiga idênticos fins aos dos Serviços Sociais;



2. Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que contribuem com quota voluntária para a Associação.

Artigo 8º

Os benefícios do Associado são extensíveis aos membros do respectivo agregado familiar, nos termos previstos no Regulamento do Fundo de Auxílio e desde que não sejam beneficiários de qualquer outro sistema de saúde, instituição de assistência social, seguro, ou outros que prossigam idênticos fins aos dos SSCTMP.

Artigo 9º

Aos trabalhadores que, a seu pedido, passem à situação de licença sem vencimento ou de licença ilimitada, será suspensa a respectiva inscrição, enquanto durar essa situação.

Secção II

Dos Direitos e dos Deveres

Artigo 10º

Os Sócios efectivos têm direito a:

- a) Assistência Médica;
- b) Assistência Medicamentosa;
- c) Subsídios Escolares;
- d) Subsídios à Infância e à Terceira Idade;
- e) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- f) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- g) Apresentar à Assembleia-Geral propostas e moções subscritas no mínimo por dez Associados;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral em conjunto com um grupo que perfaça o mínimo de 20% dos Associados efectivos;
- i) Recorrer para a Assembleia-Geral dos actos do Presidente e das deliberações da Direcção, que considerem lesivos dos seus interesses;

§ A concessão dos benefícios previstos nas alíneas a) a d) obedecerá às condições estabelecidas no Regulamento do Fundo de Auxílio anexo a estes Estatutos.



Artigo 11º

1- Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar as quotas pontualmente, conforme os prazos e importâncias determinadas pela Assembleia-Geral e constantes do Regulamento do Fundo de Auxílio;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e decisões dos Órgãos Sociais;
- c) Servir com zelo a Associação e desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- d) Comunicar, no prazo de trinta dias, a mudança de residência ou qualquer outra alteração nos elementos de identificação constantes na sua ficha de inscrição;
- e) Apresentar as suas declarações, participações e petições com veracidade;
- f) Assistir às reuniões da Assembleia-Geral;
- g) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.

2 – Considerando as dificuldades de mobilidade dos associados reformados, admite-se a possibilidade destes poderem efectuar o pagamento da totalidade das quotas devidas num ano, entre Janeiro e Fevereiro do ano que as mesmas se reportam.

3 - Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, ou a seu requerimento, deixem de pagar a quota por período igual ou superior a três meses, podendo readquirir, a seu pedido, os seus direitos, sempre que assim o entenda a Direcção, mas só depois de efectuado o pagamento das quotas em atraso, nos termos do artigo 14.º.

Artigo 12º

1. Os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos excepto:

- a) Votar e serem votados em eleição dos órgãos sociais;
- b) Praticar actividades que por regulamentação interna do INATEL lhes estejam vedadas;



- c) Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos dos sócios efectivos;
- d) Aos sócios auxiliares está vedado o acesso ao Regulamento Fundo Auxílio.

§ Aos sócios auxiliares é fixada, anualmente, pela Direcção, uma quota mínima mensal.

Artigo 13º

1. Os sócios que cometam infracções sujeitam-se a processo disciplinar podendo ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

2. O processo disciplinar implicará sempre a audiência das partes envolvidas, em processo escrito.

3. As penas de repreensão e suspensão por tempo inferior a trinta dias podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a próxima Assembleia.

4. As penas de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia.

Artigo 14º

1 - Serão suspensos dos seus direitos os sócios que sem motivo justificado, ou a seu requerimento, deixem de pagar quota por período igual ou superior a três meses, readquirindo os seus direitos depois de efectuado o pagamento das quotas em atraso, nos termos do n.º 3 do artigo 11º.

2 - Se o incumprimento referido no número anterior ultrapassar os três meses de quotização, haverá lugar a um acréscimo de 25% no montante em dívida.

3 - A falta de pagamento das quotas durante doze meses será sancionada com a perda da condição de associado.

4- Fica ainda estatuído que os associados, que em caso da perda dessa qualidade nos termos dos números 1, 2 e 3 deste artigo ou a seu requerimento, ficam obrigados ao cumprimento do estipulado no artigo 2.º do RFA – Regulamento Fundo Auxílio.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

Artigo 15º

Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por um período de dois anos.

Secção I Assembleia-Geral

Artigo 16º

A Assembleia-Geral é a reunião dos sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

As reuniões da Assembleia são dirigidas por uma Mesa eleita por dois anos, composta por três membros efectivos e um suplente nomeadamente: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

Artigo 18º

1. Compete à Assembleia-Geral designadamente:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação;
- b) Eleger a Direcção, a Mesa da Assembleia-Geral e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar, até dia 31 de Março, o relatório anual de actividades e contas elaborado pela Direcção;
- d) Aprovar as alterações aos Estatutos;

- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
 - f) Aprovar Regulamentos bem como as respectivas alterações;
 - g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de qualquer tipo de bens imóveis bem como proceder à aceitação de doações e legados;
 - h) Fixar o montante da quota dos sócios Efectivos;
 - i) Deliberar sobre a readmissão de Associados que tenham sido expulsos;
 - j) Deliberar da exoneração dos membros dos órgãos dos Serviços Sociais por actos praticados no exercício das suas funções.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados presentes à reunião concordarem com o aditamento.

3.ª Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia pelo 1.º Secretário da mesa.

Artigo 19.º

1. A Assembleia-Geral deverá ser convocada por meio de aviso afixado em todos os Serviços/locais onde existam associados com pelo menos quinze dias de antecedência da data prevista, mencionando-se a ordem de trabalhos, hora e local onde terá lugar.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente em Dezembro e em Março de cada ano, e de dois em dois anos no mês de Outubro para proceder à eleição dos órgãos dos Serviços Sociais.
3. E extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo mínimo de 20% dos Associados efectivos.
4. A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.



5. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 20º

1. A Assembleia não pode funcionar em primeira convocação sem a presença, à hora marcada, de pelo menos metade dos seus associados.

2. A Assembleia funcionará trinta minutos depois da hora marcada, em segunda convocatória com qualquer número de associados.

3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

5. As deliberações sobre destituição dos órgãos sociais e a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os seus associados.

Artigo 21º

As matérias que hajam sido objecto de deliberação da Assembleia, de aprovação ou reprovação, não poderão derrogar-se ou ser novamente apresentadas à consideração da Assembleia-Geral antes de decorridos seis meses sobre a resolução votada.

Artigo 22º

1. Ao Presidente da Mesa compete:

a) Convocar a Assembleia-Geral Ordinária;

b) Convocar a Assembleia-Geral Extraordinária todas as vezes que seja requerida pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou, no mínimo, por vinte por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

c) Dar posse aos órgãos sociais e assinar os respectivos autos;



d) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos órgãos sociais;

e) Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta, até nova eleição;

f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

2. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário.

Artigo 23º

1. O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele próprio, seu cônjuge ou pessoa que viva em situação análoga, ascendentes, descendentes ou outros dependentes.

2. As deliberações tomadas com infracção ao disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido tiver sido essencial para a existência da maioria necessária.

Secção II

Direcção

Artigo 24º

1. A Direcção é composta por um mínimo de cinco membros efectivos e dois suplentes nomeadamente:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Dois Vogais Efectivos;
- f) Dois Vogais Suplentes;

Artigo 25º

Compete à Direcção:

- a) Gerir toda a actividade da Associação, tendo em conta a prossecução das suas finalidades;

- b) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;
- c) Elaborar Propostas do Plano de Actividades e Orçamento para o ano civil imediato e submetê-lo a discussão e votação da Assembleia até 31 de Dezembro;
- d) Elaborar o Relatório e Contas do ano civil anterior e submetê-lo a discussão e votação da Assembleia, após parecer do Conselho Fiscal, até 31 de Março;
- e) O Plano de Actividades e Orçamento, bem como o Relatório e Contas deverão ser distribuídos aos sócios com cinco dias úteis de antecedência em relação à data das respectivas Assembleias-Gerais;
- f) Incentivar a participação dos sócios e atendê-los sempre que estes o solicitem;
- g) Zelar pela disciplina no âmbito da Associação, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia a sua aplicação, nos termos do número quatro do artigo 13º;
- h) Representar a Associação, tanto interna como externamente;
- i) Elaborar os regulamentos internos.

Artigo 26º

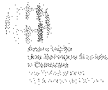
A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Secção III Conselho Fiscal

Artigo 27º

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal Efectivo;
- d) Um Vogal Suplente.



Artigo 28º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade;
- b) Dar parecer, até dez de Março, sobre o Relatório, Balanço e Contas referentes ao ano civil anterior;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que tal seja necessário para o exercício das suas funções.

Secção IV

Eleições

Artigo 29º

As eleições regem-se por regulamento anexo a estes Estatutos.

CAPÍTULO V

Fusão ou Dissolução

Artigo 30º

1. No caso de fusão ou dissolução, a Assembleia-Geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património.
2. Na impossibilidade de o fazer, os bens referidos no número anterior, uma vez saldados quaisquer compromissos ou dívidas da associação, reverterem a favor da Câmara Municipal de Palmela.

CAPÍTULO VI

Casos Omissos

Artigo 31º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações e serão resolvidas pela Direcção.